



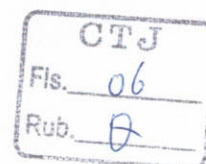
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer 110 /2019/CECTCD

Referente ao PL nº 620/2019 Altera a Lei Estadual de nº 10.002 de 29 de novembro de 2013, que Institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Thiago Silva

Relator: Deputado

Thiago Silva

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Thiago Silva o presente Projeto de Lei nº 620/2019 que altera a Lei Estadual de nº 10.002 de 29 de novembro de 2013, que Institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/19, sendo colocada em pauta no dia 12/06/19, tendo seu devido cumprimento no dia 25/06/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 28/06/19, conforme a folha nº 05.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 01
Rub. 2

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei consiste em alterar a Lei Estadual nº 10.002/2013 e proporcionar embasamento legal para que não somente as pessoas jurídicas, mas também as pessoas físicas possam contribuir por meio de doações, em obras de reforma, manutenção nas unidades educacionais, e outras ações, conforme definido no Art. 2º da propositura, para a melhoria no ensino da rede pública estadual.

Além de ampliar o Programa para as pessoas físicas, o projeto de lei em comento, modificou o Art. 2º da Lei Estadual nº 10.002/2013, com o objetivo de expandir as possibilidades de ações de parceria entre as pessoas física/jurídica e as escolas estaduais.

De acordo com o Art. 2º do Projeto de Lei, as possibilidades de ações de parceria entre as pessoas física/jurídica e as escolas estaduais são:

I – doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ	
Fis.	08
Rub.	0

IV – promoção de palestras de cunho didático-pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores;

V – outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Ainda sim, o Projeto de Lei acrescentou o Art. 2º - A na qual as pessoas físicas e jurídicas poderão divulgar , para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Entendemos que as alterações da Lei Estadual nº 10.002/2013 é uma estratégia para incentivar as pessoas físicas e jurídicas a aderirem a causas sociais, que no caso da proposição em comento, melhorar a qualidade no ensino da rede estadual.

Considerando que as escolas estaduais são carentes de materiais, investimentos e doações, é claro que a medida tomada pelo Projeto de Lei é meritória e representa mais uma frente de captação recursos seja de material, intelectual, equipamentos e insumos para auxiliar nas atividades das escolas estaduais.

O parlamentar proponente do projeto mostra com a presente proposição zelo e cuidado com as unidades escolares estaduais. Tudo o que o projeto intenta positivar só pode redundar em enorme benefício às escolas, e por conseqüência, em um melhor atendimento das necessidades dos estudantes.

É o Parecer.

GAA



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 620/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 620/2019 - Parecer nº 110 /2019
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Sr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 620/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	